

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a proibição de exigência de assinatura eletrônica qualificada de pessoas naturais que não disponham de condições econômicas, financeiras ou sociais para adquiri-la.

**EMENDA ADITIVA**

Adicione-se o seguinte parágrafo ao art. 3º da Medida Provisória n. 983/2020:

“Art. 3º .....

§ . Não será exigida assinatura eletrônica qualificada de pessoas naturais que não disponham de condições econômicas, financeiras ou sociais para adquiri-la. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 983/2020 cria a possibilidade de utilização de novos meios de assinatura eletrônica, com o mesmo valor legal das tradicionais assinaturas em papel, que seriam as assinaturas simples, avançada e qualificada, tendo como parâmetros os níveis de risco da documentação, informação ou serviço específico que é assinado.

A assinatura qualificada é aquela que usa certificado digital, com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Segundo a MP, ela é de uso obrigatório em atos de transferência e de registro de bens imóveis, como a compra e venda de uma casa ou terreno e na assinatura de atos normativos dos chefes de Poder, ministros e governadores. Todavia, consideramos fundamental dispensar os hipossuficientes dessa exigência, com vistas a garantir que estes tenham total acesso aos serviços públicos de que necessitam.

Plenário Ulisses Guimarães, 19 de junho de 2020.

**JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)**

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

